

Lei Municipal de nº2.140/2019 de 30 de Outubro de 2019.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº2.108/2018, de 28 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2019.

O Povo de Capelinha, através de seus representantes, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº2.108 de 28 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro 2019, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para fins de cumprimento deste artigo dos decretos das respectivas suplementações deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, juntamente com a aprovação dos gastos de cada pasta com a relação dos empenhos.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 14,5% (quatorze e meio por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – A reserva de contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha 30 de outubro de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

